

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS, MALAS, CAPAS, REVESTIMENTO E ACESSÓRIOS DE COURO E OU SINTÉTICOS, CURTUMES E PRODUTOS E ARTEFATOS DERIVADOS DO COURO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado e podendo ser representado pela sigla SINDICALÇADOS, com sede e foro na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, ED. FINDES, 3º andar, Bairro Lúcia, Vitória-ES, é constituído por empresas industriais de fabricação e reparação de calçados, solado palmilhado, luvas, bolsas, malas, capas, revestimentos, acessórios de couro e ou sintéticos, curtumes, peles de resguardo, produtos e artefatos derivados do couro no Estado do Espírito Santo, tendo por tempo de duração indeterminado, e seus associados ou membros não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 2º A Base Territorial do Sindicato Compreende o Estado do Espírito Santo.

ART. 3º São Objetivos do Sindicato:

- representar os interesses individuais e coletivos da categoria econômica, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- defender os direitos das empresas associadas ou não, em qualquer esfera do poder público;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger ou designar representantes da respectiva categoria em órgãos colegiados ou empresa;
- Colaborar para com o Sistema Confederativo a que pertencer, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria
- Colaborar com outros sistemas Confederativos Patronais na procura de solidariedade social, intercâmbio técnico, cultural e sindical;
- Manter serviços técnicos nas áreas de economia, ciências jurídicas e recursos humanos, diretamente ou sob convênio.

ART. 4º O Sindicato como entidade congregacional das atividades econômicas das empresas industriais de fabricação e reparação de calçados, solado palmilhado, luvas, bolsas, malas, capas, revestimentos, acessórios de couro e ou sintéticos, curtumes, peles de resguardo, produtos e artefatos derivados do couro no Estado do Espírito Santo, poderá desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, inclusive destinando recursos patrimoniais, conforme disposição regimental, aprovada pela Assembléia.

ART. 5º O Sindicato poderá filiar-se, mediante autorização da Assembléia Geral, a Entidades Sindicais hierarquicamente superiores no Sistema Confederativo, assim como a qualquer organização nacional ou internacional, cujos objetivos não se conflitem com estes Estatutos.

§ ÚNICO Quanto a filiação às organizações internacionais, o Sindicato consultará a Federação a que for filiado, e encaminhará ao Ministério de Relações Exteriores comunicação do feito, assim como os Estatutos da Entidade estrangeira.

ART. 6º A associação sindical é livre por preceito constitucional, não podendo o Sindicato impedir a desfiliação de qualquer empresa, resguardando-se o direito de defesa de sua base territorial.

§ ÚNICO A desfiliação da empresa associada não as eximem da Contribuição Compulsória em favos da entidade signatária, quando permanecer exercendo atividades previstas no art. 4º deste Estatuto.

ART. 7º O exercício de cargos eletivos não serão remunerados pela Entidade.

ART. 8º É incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrárias a livre iniciativa empresarial.

 **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

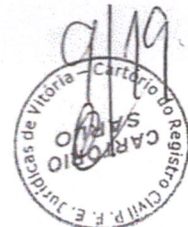
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Taqarro- Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo = 024661.JKM1419.05271, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Kavaní Taqarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Seio : 024661.JKM1419.05286, consulta autenticidade em:www.tjes.jus.br



CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

ART. 9º A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

§ ÚNICO Para desempenho da participação da empresa na Entidade Sindical será designado sócio, diretor ou administrador com poderes de representação.

ART. 10º São associados aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos com os seguintes documentos:

- razão social e sede da empresa;
- prova de atividade, mediante certificado de registro atualizado;
- nome dos sócios, residência, idade, estado civil, nacionalidade, número e data da Carteira de Identidade;
- nome do administrador, diretor ou sócio, com poderes de representação da empresa, para efeito de representação perante o Sindicato;

ART. 11º Na sede do Sindicato encontrar-se-á livro de registro de associados, do qual deverão constar todos os dados necessários, referentes às empresas, aos sócios, diretores ou administradores com poderes de representação.

ART. 12º De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, poderá qualquer associado recorrer dentro de 06 (seis) meses, perante a Diretoria.

ART. 13º São direito dos associados;

- tomar parte nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, votar e ser votado;
- requerer com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- gozar de todos os serviços do Sindicato.

ART. 14º Perderá o direito o associado que, por qualquer motivo, fechar o estabelecimento, assim como, o representante que deixar o exercício da atividade, devidamente comprovados.

ART. 15º Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

ART. 16º São deveres das associadas e seus representantes:

- pagar pontualmente a mensalmente fixada pela Assembléia Geral;
- comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entres os elementos de sua categoria;
- respeitar em tudo a Lei e os princípios da federação a que estiver filiado;
- não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- cumprir os presentes Estatutos.

ART. 17º As associadas e seus representantes estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação no quadro social;

§ PRIMEIRO Serão suspensos por 06 (seis) meses os direitos dos associados que:

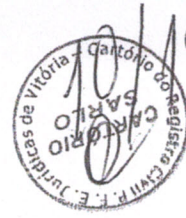
- não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ SEGUNDO - Serão eliminados do quadro social as associadas e seus representantes que:

- por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, e se constituírem elementos nocivos a Entidade.
- sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03 (três) meses ininterruptos no pagamento de suas mensalidades.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo : 024661.JKM1419.05285, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



§ TERCEIRO A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverão preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escritório, a sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ QUARTO As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ QUINTO Das penalidades impostas pela Diretoria, caberá recurso para a primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada.

Art. 18º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato 12 (doze) meses após, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamentos.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19º As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis Vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

§ PRIMEIRO – Competem às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, deliberarem especificamente sobre assuntos para os quais foram convocadas. Conforme Art. 59º do CC/02.

§ SEGUNDO - As associadas somente terão direito a um único voto, praticado por qualquer **PESSOA FÍSICA** representante da empresa.

§ TERCEIRO - A convocação das Assembleias Gerais será realizada pelo presidente da Diretoria, garantindo a 1/5 dos associados promovê-la, serão feitas por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em Jornal Oficial ou Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e complementado por correspondência eficaz a todos os associados.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

ART. 20º Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições anteriores e posteriores:

- convocada para deliberar sobre disposições consoantes no estatuto, atentando para o Art.59º CC/02;
- eleger a diretoria da entidade;
- deliberar sobre assunto de interesses da categoria econômica, pela diretoria eleita;
- prestação e aprovar prestação das contas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quorum para as deliberações de maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria relativa de votos das, associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

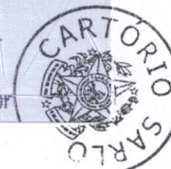
SEÇÃO II ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

ART. 21 ° A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ PRIMEIRO - Deverá comparecer a Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a convocaram.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo = 024661.JKM1419.05284, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



§ SEGUNDO - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, assinando o Edital.

ART. 22º Competem às Assembléias Gerais Extraordinárias:

- deliberar sobre assuntos para que foram convocadas, conforme Art. 59º CC/02;
- reforma e aprovação do Estatuto Social da Entidade;
- destituir membros da diretoria;
- deliberar sobre casos omissos deste estatuto;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 23º O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos, com funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e até 04 (quatro) suplentes, bem como, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Representantes da FINDES, eleitos trienalmente.

PARAGRAFO ÚNICO – fica vedada a reeleição ao cargo de presidente para mais de dois mandatos consecutivos. Podendo se reabilitar após um mandato de afastamento do cargo.

ART. 24º À Diretoria compete:

- dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
- elaborar os regimes de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;
- cumprir as Leis, os Estatutos, o Regimento, as Resoluções próprias e as das Assembléias Gerais;
- fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante aberturas de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, aberto ou por aclamação, à deliberação da Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente, a Diretoria, ou Conselho Fiscal a convocar;
- indicar dentre os membros da diretoria, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Representantes da FINDES, caso não tenham sido previamente contemplados na constituição da diretoria.

§ ÚNICO - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

ART. 25º Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e de despesa e econômico no Livro Diário e nos Livros facultativos e auxiliares, os quais além de sua assinatura conterão as do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro.

ART. 26º Ao Presidente compete:

- representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, assim como ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os relatórios do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Seio : 024661.JKM1419.05283, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



- e) nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, e no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Assembléia;
- h) indicar e submeter para homologação da diretoria os nomes do Delegado de cada delegacia regional representante, quando for o caso;
- h) cumprir os presentes Estatutos.

§ UNICO Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo toda a competência e encargos inerentes ao mesmo.

ART. 27 ° Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência do Sindicato;
- b) ter em sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

ART. 28 ° Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário.

§ PRIMEIRO- É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa importância superior a 10 (dez) contribuições sociais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 29 ° O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos trienalmente, limitando-se sua competência à gestão financeira.

ART. 30 ° Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais;
- c) reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e da despesa e respectivas alterações, constarão na ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos dos Estatutos.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

ART. 31° Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) má administração e prejuízos ao patrimônio da Entidade, devidamente comprovados;
- b) grave violação dos Estatutos Sociais;
- c) abandono do cargo na forma prevista nestes Estatutos;
- d) perda da qualidade de empresário, na categoria para qual foi eleita.

§ PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, por proposta de qualquer associado.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia e reprodução
fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:15

AIlyne Aparecida Soares Ravani Jaguarro-Escritora
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo : 024661.JKM1419.05282, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



§ SEGUNDO - Toda suspensão, destituição do cargo administrativo sindical deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 32º A convocação de suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

ART. 33º Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo efetivo, assumirá o cargo o substituto legal.

§ PRIMEIRO - Os suplentes assumirão os cargos imediatamente vagos na Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§ SEGUNDO - As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

ART. 34º Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes à suprir as vagas, o Diretor Presidente ainda que demissionário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta nomeie, interinamente, o Presidente e o Tesoureiro, dentre os associados.

ART. 35º Os interinos deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder as diligências para realização de novas eleições.

ART. 36º Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

ART. 37º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VIII DAS DELEGACIAS REGIONAIS

ART. 38º O SINDICALÇADOS poderá instituir quantas delegacias regionais forem necessárias para a boa e fiel representatividade na base territorial representada pelo mesmo, que poderão ser localizadas por localidades ou regiões.

ART. 39º Compete às Delegacias Regionais:

- Reivindicar à diretoria necessidades quanto as atividades operacionais, produtivas e administrativas específicas de sua região;
- Zelar pelas relações entre as empresas, comunidade, meio ambiente e órgãos públicos e privados;
- Elaborar um plano de necessidade de cursos, treinamentos, palestras, aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- Representar o Sindicato em sua respectiva região/localidade nos eventos, solenidades e cerimoniais nas esferas públicas e privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada Regional será composta de até 02(dois) membros, sendo que dentre eles 01 será indicados pelo presidente da entidade, para o cargo de Delegado.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ART. 40º Constituem o patrimônio do Sindicato:

- as contribuições das empresas que participem da categoria;
- as contribuições sindicais compulsórias;
- as contribuições sociais mensais;



AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:01:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritora
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
 Selo : 024661.JKM1419.05281, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



- d) as contribuições assistenciais;
- e) as contribuições confederativas;
- f) as doações e legados;
- g) os alugueis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- h) os bens e os investimentos, assim como as rendas por eles produzidas;
- i) receitas de atividades econômicas exercidas com a autorização da Assembléia Geral;
- j) as multas e outras rendas eventuais.

ART. 41º As contribuições previstas nas letras "a", "c" e "d" do artigo anterior, não poderão sofrer modificações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

ART. 42º Os bens imóveis, móveis e títulos de rendas da Entidade não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, e com propostas previamente encaminhadas a Diretoria, atendendo a Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

ART. 43º No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, quites e em condições de voto, o seu patrimônio pagas as dívidas dele decorrentes, será leiloado e depositado em conta ou investimento remunerado em Banco Oficial, que será restituído, com todos os juros e correções à Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado com personalidade jurídica, reconhecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS DO VOTO

ART. 44º É obrigatório às associadas, através de seus representantes, o voto nas eleições sindicais.

ART. 45º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

ART. 46º A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ TERCEIRO - As chapas deverão constar os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos quais concorrerem.

§ QUARTO - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

§ QUINTO - Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

(Handwritten initials)



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:46

Alyne Aparecida Soares Ravani Lagarro-Escritora
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
 Selo : 024661.JKM1419.05280, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



DA INELEGIBILIDADE

ART.47º Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) os que não estiverem, desde 06 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, e enquanto persistem os efeitos da pena;
- e) os que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais;
- f) os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendem os princípios ideológicos de partido político ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;
- g) má conduta devidamente comprovada;
- h) o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

ART. 48 º São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em cargos de administração ou representação econômica:

- a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) ter o associado votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) ter quitado a contribuição sindical e social, até a data da eleição.

ART. 49 º O voto deverá ser exercido por apenas uma pessoa representante de cada empresa associada, conforme § Único do artigo 9º, credenciada pela direção da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o credenciamento da mesma pessoa por mais de uma empresa.

CONVOCAÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS

ART. 50º As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;

ART. 51 º O edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, podendo ser suplementado com correspondência a todos os associados.

ART. 52º As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação a qual for filiado, serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos.

ART. 53º As eleições serão realizadas na sede da Entidade, e em suas representações Municipais, Regionais ou Setoriais, onde deverão haver Mesas Coletoras instaladas.

ART. 54º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do Edital de Convocação da eleição.

ART. 55º O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

(Handwritten marks)



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo : 024661.JKM1419.05279, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



§ ÚNICO - Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando ou se recuse a proceder o registro, registrar-se-á junto a Entidade de Grau Superior a que for filiado.

ART. 56º Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- ficha de qualificação do candidato;
- declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- cópia da Carteira de Identidade do Candidato;
- documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial do Sindicato e a condição de titular, sócio de empresa por cotas de participação, diretor, acionista ou administrador com poderes de representação na empresa.

§ PRIMEIRO - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- nome, endereço, estado civil, nacionalidade, nº. da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física no M.F.;
- razão social da empresa, endereço matrícula sindical e tempo de exercício da atividade;
- declaração de idoneidade.

§ SEGUNDO - O exercício da atividade ou condições de titular, sócio, diretor, acionista, comprovar-se por declaração do Presidente do Sindicato ou por Certidão da Junta Comercial.

§ TERCEIRO - A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecida pela empresa, ou por ata da assembléia das sociedades anônimas.

ART. 57º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade, providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a consequente publicação das chapas registradas, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital, contendo as chapas registradas.

ART. 58º Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocherà a eleição 72 (setenta e duas) horas após ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

§ PRIMEIRO - As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

§ SEGUNDO - Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembléia Geral, para dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos.

MESA COLETORA E APURADORA

ART. 59º As Mesas Coletoras serão constituídas de no mínimo 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.

§ ÚNICO - Os mesários serão escolhidos pelos cabeças de chapas, na proporção de 01 (um) mesário para cada chapa registrada.

ART. 60º Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes, os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º Grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

ART. 61º A Mesa Apuradora de Votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

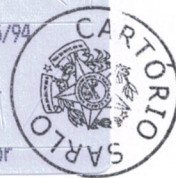
ART. 62º Na ausência de um dos mesários, o Presidente da Mesa ou Mesário substituto, poderá designar qualquer pessoa "ad doc" dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o que dispõe o artigo 60º.

ART. 63º Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais na proporção de 01 (um) por chapa registrada desde que **sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.**



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45

Alyne Aparecida Soares Ravani Taqarro-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo = 024661.JKM1419.05278, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



ART. 64º Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ART. 65º Os trabalhos de votação terão duração de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação.

§ ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão serem encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.

ART. 66º Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora e pelos mesários e na cabina assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

ART. 67º Somente votarão em separado os associados que, não constando da relação de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao artigo 48 deste Estatuto.

§ ÚNICO - O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula do associado.

ART. 68º São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- credencial da direção da empresa e identificação do credenciado;
- carteira de associado;
- contrato social da empresa;

ART. 69º O presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

ART. 70º O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

§ ÚNICO - Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças de chapas.

ART. 71º Após o término do prazo para votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.

ART. 72º Abertas as urnas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

§ ÚNICO - Se o número for igual ao de votantes far-se-á a apuração.

ART. 73º A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação do voto.

ART. 74º Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referentes ao trabalho da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

ART. 75º Sempre que houver protestos as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

§ ÚNICO - As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da Mesa Apuradora, até que se esgote o prazo de recurso previsto no art. 81º.



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94
 Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:43

Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro - Escrevente
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
 Selo : 024661.JKM1419.05276, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



ART. 76º Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.

ART. 77º A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total de cada urna, finalizando com o total geral.

IMPUGNAÇÕES; RECURSOS E POSSE

ART. 78º A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

§ PRIMEIRO - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contra-razoar.

§ SEGUNDO - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará a Diretoria da Entidade, no mesmo prazo, a qual deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias.

ART. 79º Julgada procedente a impugnação é reservado ao cabeça de chapa o direito de apresentação de substituição, no prazo de 02 (dois) dias, sendo republicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se novamente, o prazo para impugnação.

ART. 80º Decorrido o prazo de defesa, não havendo substituto, ou julgada procedente a segunda impugnação, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

§ ÚNICO - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

ART. 81º O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar das eleições, por associado da Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

§ PRIMEIRO - O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo nos prazos dos §§ 1º e 2º, do artigo 78, encaminhando a Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplentes, no caso de improvimento.

ART. 82º Não se verificando as hipóteses previstas sobre a impugnação e recursos, todos eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes as eleições.

§ ÚNICO - Não havendo posse dos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição suplementar.

ART. 83º Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos Sociais do Sindicato, onde será confeccionada uma ata de posse da Diretoria, com a qualificação dos membros eleitos, que seguirá para registro, sendo assinada pelo Diretor Presidente e o 1º Diretor Administrativo eleitos.

ART. 84º O associado que deixar de votar, não justificar a falta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa equivalente a 01 (um) Salário Mínimo vigente.

§ PRIMEIRO - Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Findo o prazo de justificativa, ou não dando a Assembléia Geral provimento ao recurso, o Sindicato cobrará aos faltosos.

(Handwritten signature)



§ TERCEIRO – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro

ART. 85º Os recursos provenientes da aplicação da multa será incorporados ao patrimônio do Sindicato, a título de renda eventual.

CAPÍTULO XI DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO E DOS FINS SOCIAIS

ART. 86º Compete a Diretoria da Entidade dentro de 30 (trinta) dias subsequentes as eleições não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

§ ÚNICO – Como complementação da publicidade, o Presidente eleito expedirá correspondência à Entidade sindical que for hierarquicamente filiado, assim como a todos as co-irmãs, e aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especializados em matéria de trabalho e previdência social.

ART. 87º Os prazos dos presentes Estatutos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair no sábado, domingo e feriado.

ART. 88º Serão tomadas por escrutínio secreto, ou aberto, ou por aclamação, às deliberações das Assembléias Gerais concernentes a:

- a) eleição de associados para representação da respectiva categoria econômica;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação e venda de bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) fixação de contribuições à categoria e aos associados;
- f) pronunciamento sobre relações sindicais e dissídios coletivos de trabalho.

ART. 89º Não havendo disposição geral em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear qualquer reparação de ato infringente de disposições previstas nestes Estatutos.

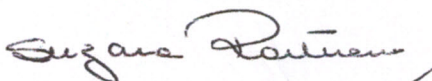
ART. 90º Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, para melhor proteção de seus associados ou da categoria, escritórios de representação.

ART. 91º Os Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral, no prazo de 06 (seis) meses antes ou de 06 (seis) meses depois das eleições, para este fim especialmente convocada, com o “quorum” de maioria relativa e entrará em vigor, após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

VITÓRIA (ES), 28 de julho de 2011.


Altamir Alves Martins

PRESIDENTE DO SINDICALÇADOS


08165 5543

	CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500	RODRIGO SARLO ANTONIO TABELIÃO E OFICIAL
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 1.º, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 15 de janeiro de 2015 - 15:03:45		
Alyne Aparecida Soares Ravani Tagarro-Escritvente Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85 Selo : 024661.JKM1419.05274, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br		

